

Processo: 1102316
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO
Órgão: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Exercício: 2020
Parte: Gério Patrocínio Soares
MPTC: Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

TRIBUNAL PLENO – 9/3/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. DEFENSORIA PÚBLICA. CONFORMIDADE CONTÁBIL. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A análise técnica não apontou irregularidade grave; assim cumpre aprovar as contas, conforme o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 e no inciso I do art. 250 do Regimento Interno.
2. O julgamento das contas não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício em decorrência de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) julgar regulares as contas, com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 e no inciso I do art. 250 do Regimento Interno;
- II) acolher as recomendações propostas pela unidade técnica, e também recomendar que a Defensoria conclua os procedimentos administrativos internos e os procedimentos administrativos de apuração contratual indicados nas tabelas 28–30 do relatório de auditoria interna (peça nº 29), comunicando, na prestação de contas seguinte, as providências adotadas;
- III) determinar a intimação do Defensor Público-Geral, consoante o disposto no inciso I do § 1º do art. 166 do Regimento Interno;
- IV) registrar que a manifestação desta Corte nestes autos não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício em decorrência de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias;
- V) determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos, conforme a regra do art. 176, inciso I, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro.

Presente à sessão a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 9 de março de 2022.

MAURI TORRES
Presidente

WANDERLEY ÁVILA
Relator

(assinado digitalmente)

TRIBUNAL PLENO – 9/3/2022

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, relativa ao exercício de 2020, encaminhada por meio eletrônico por Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais.

A prestação de contas foi encaminhada em conformidade com as disposições da Decisão Normativa nº 1/2021 (peça nº 1).

A documentação inicial está autuada nas peças numeradas de 2 a 29, conforme os registros lançados no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP. Foi posteriormente encaminhado, em cumprimento de diligência,¹ o rol de responsáveis (peça nº 38), relacionando todas as autoridades e servidores envolvidos em processos de decisão: Defensor Público-Geral, Subdefensores, Superintendentes, Diretores, ordenadores de despesa.

O controle interno opinou pela regularidade das contas (peça nº 29, item IX):

O processo de prestação de contas Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, exercício financeiro de 2020, foi examinado por esta Unidade de Auditoria Interna e encontra-se instruído conforme estabelecido na Instrução Normativa TCE n. 14/2011 e Decisão Normativa n. 01/2021.

Os resultados do acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira encontram-se alinhados às diretrizes traçadas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, 2020-2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

As demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas legais vigentes evidenciam a posição orçamentária, financeira e patrimonial em 31/12/2020.

Cabe ressaltar que as inconsistências, as falhas de controle interno e demandas apontadas nos relatórios da comissão inventariante serão objeto de acompanhamento e monitoramento pela Unidade de Auditoria Interna.

Nesse sentido, nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos incisos I a VI do art. 10 da IN 14/2011 e Decisão Normativa nº 01/2021, ambas do TCEMG, apontam a adequada posição orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2020 da DPMG, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Controle Interno.

É o parecer.

São informações que constam do processo.

A prestação de contas eletrônica foi distribuída à minha relatoria em 6/7/2021 (peça nº 30).

O Órgão Técnico manifestou-se nos autos (peça nº 40). Concluiu a análise propondo o julgamento pela regularidade das contas do exercício de 2020, com recomendações:

¹ Foi observada na diligência a competência delegada por este Relator na Portaria nº 5/2021, art. 1º.

O exame da prestação de contas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG, referente ao exercício de 2020, foi elaborado observando-se os critérios ressaltados no relatório técnico, em suas considerações preliminares, resultando em análise técnica com escopo restrito à conformidade contábil.

Após examinar a documentação que integra os presentes autos, com respaldo no parecer da Auditoria Interna, as ocorrências encontradas e pontuadas no Relatório Técnico não comprometeram o mérito das contas prestadas pelo Defensor Público-Geral Dr. Gério Patrocínio Soares, responsável pelo exercício de 2020, razão pela qual esta Unidade Técnica opina pela regularidade das contas referentes ao exercício de 2020, nos termos do inciso I, art. 250, da Resolução 12/2008 - Regimento Interno e inciso I, art. 48, Lei Complementar 102/2008 Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Esta Unidade Técnica considera pertinente recomendar a Defensoria Pública:

- Adotar as medidas legais cabíveis em relação aos bens não localizados visando a quantificação do dano, caso houver e a identificação do(s) responsável(s), para o ressarcimento do patrimônio da DPMG; e
- Empenhar-se na regularização das inconsistências na metodologia aplicada para reavaliação dos materiais permanentes e também das diferenças nos valores de depreciação do patrimônio.

A representante do Ministério Público de Contas teve vista dos autos e opinou pela regularidade das contas (peça nº 43), assim concluindo o parecer:

3. Assim, com base no estudo realizado pela Unidade Técnica, entendemos que realmente as contas apresentadas podem ser julgadas regulares.
4. Ressalta-se, todavia, que qualquer outro ponto da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderá ensejar outras ações de controle desse Tribunal.
5. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas opina pela regularidade das contas ora analisadas, com fulcro no art. 48, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, sem prejuízo das recomendações sugeridas pela Unidade Técnica.
6. É o parecer.

Vieram os autos para a manifestação do Relator.

É o relatório necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em relação às prestações de contas, cabe salientar que as informações gozam de presunção relativa de veracidade e que não há, nos autos, elementos que possam desconstituir tal presunção.

As contas foram prestadas em conformidade com os arts. 4º e 8º da Decisão Normativa nº 1/2021, e ainda segundo o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 14/2011.

A Auditoria Interna destacou a conformidade das contas com a legislação pertinente (peça nº 29).

O Órgão Técnico, em sua manifestação nos autos, ateu-se à análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o que foi apresentado no relatório da auditoria interna, e não apontou irregularidade, tão só recomendações, como está relatado.

Assinalou que o orçamento da Defensoria Pública contemplou a execução de dois programas de trabalho no exercício de 2020, mediante cumprimento de metas físicas e financeiras: “Acesso à justiça”, com o desenvolvimento de seis ações, e o “Programa 705 – Obrigações Especiais”,

com duas ações, a “7006 – Proventos de Inativos e Pensionistas”, com meta prevista de 387 aposentadorias e meta realizada de 394, incremento devido ao novo regime de aposentadorias dos servidores. A ação “7004 – Precatórios e Sentenças Judiciárias” não teve execução.

No tocante às ações do primeiro programa, vale destacar a capacitação de membros, servidores e cidadãos mediante cursos ofertados pela Escola Superior da Defensoria Pública (ação 2068; cumprimento de 94,22% da meta). Já em relação às atribuições da Defensoria (ação 4150), foram realizadas, aproximadamente, dois milhões de prestações jurídicas no exercício, correspondendo a 87,68% da meta. Segundo o relatório de auditoria interna (peça nº 29, p. 19), a Defensoria esteve presente em 110 unidades das duzentas e noventa e sete comarcas do Estado, cumprindo a sua função de assistência aos necessitados, judicial ou extrajudicialmente:

Dentre as ações executadas no exercício sob análise relativo à assistência extrajudicial, destacam-se as seguintes: Casamento Comunitário; Mutirão das Famílias; Defensoria Pública nas Escolas de Ensino Médio; Direito a Ter Pai – 8ª Edição Estadual; Atendimentos Itinerantes; Serviço de qualificação estratégica da atuação da DPMG na 2ª instância; Expansão dos centros de conciliação e mediação da DPMG para o interior; Celebração de Termo de compromisso entre a DPMG e a Vale S.A que estabeleceu um canal de solução extrajudicial para as demandas individuais de direitos patrimoniais em favor dos atingidos pelo rompimento da barragem de Brumadinho.

A ação “4033 – Construção e Reforma de Unidades da Defensoria Pública” estabelecia a execução pelo Município de Uberlândia da reforma do prédio da Defensoria. O Convênio de Saída nº 001/2014 expirou-se em 2020 e foi atingido o objetivo proposto (peça nº 2, p. 4). Por fim, as ações “1050 – Expansão da Defensoria Pública no Estado” e “1099 – Implantação e Estruturação de Defensorias Especializadas e Núcleos da Defensoria Pública” não tiveram execução.

No tocante à execução orçamentária (peça nº 40, p. 8), afirmou o Órgão Técnico que a “LOA 2020 não estabeleceu limite para abertura de créditos suplementares para a Defensoria Pública, mas também no exercício de referência não houve necessidade de suplementação de créditos adicionais conforme descrito à fl. 60 do relatório de gestão, peça 3”.

A despesa com pessoal foi registrada no demonstrativo correspondente e obedeceu às normas do Tribunal e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sem a indicação de índice, já que a autonomia orçamentária e financeira da Defensoria ocorreu após a aprovação da lei de responsabilidade fiscal (peça nº 3, p. 49).

Em relação às questões registradas nas notas explicativas e nos demais relatórios que compõem a prestação de contas, cabe fazer os apontamentos que se seguem.

Inicialmente, em relação às contas do Ativo, a conta “Bancos conta Movimento” (peça nº 7, p. 3) teve um decréscimo de 32,59% em relação ao exercício de 2019, já que houve

o pagamento das folhas de pessoal ativo e inativo terem ocorrido ainda no mês de dezembro, em razão de melhor planejamento e eficiência na rotina das atividades desta Diretoria de Finanças, Pagamento e Contabilidade - DCF.

Outro ponto relevante foi um acréscimo em aplicações financeiras (peça nº 7, p. 3):

Outro ponto relevante, foi o aumento de quase 12% no saldo da conta 1.1.1.1.1.10, de aplicações financeiras, em comparação com 2019, resultante das arrecadações de juros patrimoniais do saldo principal da conta corrente nº 20.842-6 - concurso público para a carreira de defensor público do Estado de Minas Gerais.

O “Imobilizado” apresentou uma variação negativa no exercício (total de -38,54%, peça nº 7, p. 7), em razão de depreciação acumulada e de procedimentos de transferência de bens em leilões ocorridos em 2020. Transcrevo as notas:

A significativa variação negativa (38,54%) no total geral se deve principalmente ao processo de depreciação acumulada dos bens, conforme Decreto nº 47.754/2019 e resolução SEPLAG 37/2010, bem como, dos procedimentos decorrentes da transferência de bens para Leilões no exercício de 2020. Com base na planilha 01 Dessa forma serão destacados apenas dois índices mais significativos conforme abaixo:

- O decréscimo de (72,51%) no elemento/item 5214 - mobiliário, foram decorrentes de transferências de bens para serem leiloados no ano de 2020, bem como ao processo de reavaliação conduzidos pela Superintendência de Recursos Logísticos.
- Quanto ao índice negativo de 20,80% no elemento 5210, tratam-se de depreciação devido ao desgaste em ferramentas, equipamentos e instrumentos para oficina.
- As variações negativas em alguns dos outros itens de bens móveis decorreram de baixas do estoque e devido a não necessidade de novas aquisições daqueles itens para compor o estoque.

A conta “Bens Móveis a Transferir” teve redução de 76% em relação ao exercício de 2019, em virtude de transferência de móveis e equipamentos de informática, das sedes em Belo Horizonte para o interior (peça nº 7, p. 8).

Em relação ao Passivo, o grupo de contas apresentou decréscimo (peça nº 7, p. 12), como segue transcrito:

- Em geral, o decréscimo de 89,52% no grupo do passivo decorreu, principalmente, dos valores apropriados e pagos da folha de pessoal do mês de dezembro de 2020 no próprio exercício. Essa diferença a menor demonstra a busca de aprimoramento da rotina de trabalho desta Diretoria no equilíbrio dos saldos contábeis, principalmente pela manutenção dos valores com Pessoal Ativo, que sempre ocorria para o exercício seguinte.
- Houve um acréscimo elevado nas contas 2.1.3.1.1.01 – Fornecedores e contas a pagar e 2.1.8.9.1.01 – Investimentos, em contraste com o exercício de 2019, decorrente de aquisições para estruturação das Unidades Regionais, bem como desenvolvimento e ampliação dos sistemas de informação da rede local da DPMG.

As notas explicativas consignaram ainda a relação de “restos a pagar” processados, não processados e os cancelados, do qual destaco a seguinte nota (peça nº 7, p. 12):

O saldo da rubrica de inscrições de restos a pagar não processado – RPNP – no exercício de 2020 foi maior na ordem de 38% em relação ao saldo do ano de 2019. Consequente de aquisições de softwares para ampliação do sistema de tecnologia da informação e de equipamentos de informática para estruturação das Unidades do interior e capital. Em contrapartida, a involução de 91% nos restos a pagar processados em 2020, decorrente de sua totalidade de apropriação e execução das folhas de pessoal dentro do próprio exercício. Considerando que se buscou melhor planejamento e execução orçamentária, apesar dos reajustes naturais dos contratos continuados e além de novos empenhos para aquisições necessárias ao custeio das Unidades da Defensoria.

Vale, porém, registrar que a Defensoria apresentou suficiência financeira após a inscrição em “restos a pagar” (peça nº 2, p. 76).

Foi informado na prestação de contas que cento e treze itens do patrimônio mobiliário não foram localizados (peça nº 28, p.7). Outros vinte e seis bens têm a situação irregular apurada em procedimento interno. O montante dos bens em situação regular representa 99, 55% do total.

São as questões que mereciam destaque neste voto.

A apreciação das contas do exercício de 2020 deve levar em conta o bom desempenho geral da Defensoria Pública, o alinhamento dos resultados da execução orçamentária com as diretrizes traçadas no PPAG, conforme foi assinalado no relatório de auditoria interna (peça nº 29).

Destaca-se também o equilíbrio entre o orçado e o executado, conforme está consignado nas notas explicativas (peça nº 7):

A partir do montante total empenhado sobre o total da dotação atualizada, observa-se ainda que, 96,06% da despesa orçamentária foi efetivamente empenhada ao final do exercício, gerando um equilíbrio o orçamentário e o executado.

Destaco ainda o relevante papel exercido pela Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe orientar e representar judicialmente os necessitados (art. 129 da Constituição do Estado de Minas Gerais). Por isso, importante atenção mereceria o “Programa 726 – Acesso à Justiça”, “Ação 1050 – Expansão da Defensoria Pública do Estado”, com aporte de recurso insuficiente no exercício (mil reais). Vale lembrar que a instituição deve estar criada em todas as comarcas do Estado (§2º do art. 130 da Constituição estadual; art. 41 da Lei Complementar nº 65/2003).

Posto isso, não havendo registro de inconformidade grave, acolho a manifestação do órgão técnico para julgar que as contas expressam com exatidão os demonstrativos contábeis, podendo ser aprovadas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela regularidade das contas, consoante o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 e no art. 250, inciso I do Regimento Interno.

Acolho as recomendações propostas pela unidade técnica, as quais integro a este voto. Recomendo também que a Defensoria conclua os procedimentos administrativos internos e os procedimentos administrativos de apuração contratual indicados nas tabelas 28–30 do relatório de auditoria interna (peça nº 29), comunicando na prestação de contas seguinte as providências adotadas.

Intime-se o Defensor Público-Geral, consoante o disposto no inciso I do § 1º do art. 166 do Regimento Interno.

Registro que a manifestação desta Corte nestes autos não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício em decorrência de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, conforme a regra do art. 176, inciso I do Regimento Interno.

É o voto.

* * * * *

ms/